



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13696, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha de 10 anos de Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade da Medalha**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de 10 anos de criação e instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a qual destina-se a agradecer:

I – o reconhecimento público pelos bons serviços prestados pelos Oficiais e Praças em serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, desde a sua desvinculação da PMRO;

II – os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado merecedores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; e

III – os cidadãos e instituições, nacionais ou estrangeiros que se tenham tornado credores do reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Para a concessão da Medalha de 10 anos de Criação e Instalação aos bombeiros militares, somente será computado o tempo de efetivo serviço passado dia a dia pelos integrantes do CBMRO na Corporação, desde que preencham as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,10 (zero vírgula dez) pontos para Oficiais e 10 (dez) pontos para Praças.

§ 3º A pontuação estabelecida no parágrafo acima, é válida também para efeitos de promoção, na Polícia Civil e Polícia Militar de Rondônia.

**Seção II
Das Características da Medalha**

Art. 2º A Medalha de 10 anos de Criação e Instalação terá as características dos desenhos do Anexo I deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – a medalha, em forma de trevo em alto relevo levemente curvilíneo, com seu maior cumprimento diametral de 40 (quarenta) milímetros, tanto na vertical quanto na horizontal e 1,5 (um e meio) milímetro de espessura tendo ao alto uma pequena alça para sustentação, será cunhada em metal dourado;

II – o anverso terá em seu interior 02 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 (trinta e cinco) milímetros e, o menor, com 33 (trinta e três) milímetros de diâmetro, respectivamente, contendo ao centro o distintivo padrão da corporação. Na orla superior aparecerá a inscrição 10 ANOS DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO, e na inferior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA” em caracteres maiúsculos, ambas arqueadas; e

III – o reverso da medalha conterà também os dois círculos concêntricos do anverso, nas mesmas dimensões diametral, contendo ao centro a silhueta do Real Forte Príncipe da Beira, com as muralhas e a inscrição “RO” em caracteres maiúsculo, ao centro da fortificação.

Art. 3º A medalha será pendente por meio de um passador de tamanho igual à barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamolotada, composta de três listras verticais de igual largura, de cores branca, a do centro, vermelha a da esquerda e amarela a da direita, com 50 (cinquenta) milímetros de comprimento por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, afinando em bisel na extensão de 15 (quinze) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha.

Art. 4º Acompanham a medalha:

I – uma barreta com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura na cor dourada, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II – uma roseta, botão circular de 12 (doze) milímetros de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta; e

III – o diploma, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) milímetros de altura por 210 (duzentos e dez) milímetros de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo do Anexo II e III.

Parágrafo único. Tanto o passador da medalha quanto a barreta ao centro, sobre a faixa branca, e a roseta, terão uma miniatura metálica de uma estrela dourada.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA

Seção I
Do Direito à Medalha

Art. 5º Para ter direito à Medalha de 10 anos de Criação e Instalação, além da condição estipulada no inciso I do art. 1º deste Decreto, será necessário que os bombeiros militares da Corporação indicados atendam os seguintes requisitos:

I – tenham sido indicados devidamente através da ficha de indicação constante do Anexo IV;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – possuam no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço contados dia a dia prestados a Corporação;

III – se Praça, encontrar-se no comportamento ótimo, não ter sido punido por transgressão de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade militar ou profissional e não ter mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento total do serviço, consecutivos ou não, por um período de 12 (doze) meses, sem relação de causa e efeito com o serviço;

VI – se Oficial, não ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos por transgressões de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade militar ou profissional, atentatória às instituições ou ao Estado;

V – não estejam indiciados em inquérito policial civil ou militar por prática de crime doloso ou submissos a Processo Administrativo, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

VI – não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar;

VII – não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto.

Seção II
Da Indicação da Medalha

Art. 6º As indicações dos militares em geral deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha até 30 de junho, para os trabalhos preliminares, dos cidadãos e instituições, nacionais ou estrangeiros que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, poderão ser apresentadas ao Conselho da Medalha pelo Comandante Geral.

§ 1º É de competência do Conselho da Medalha as propostas relativas a Ministros de Estado, Oficiais Gerais, parlamentares ou outros altos funcionários do Governo Federal, Estadual ou Municipal e dos componentes do Estado-Maior Geral, Comandantes e Chefes de Organizações Bombeiros-Militares (OBM) da Corporação.

§ 2º Quando o indicado for o Comandante-Geral a proposta do Conselho da Medalha será feita ao Governador do Estado.

§ 3º Para a aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, fica dispensado o preenchimento da ficha de indicação.

Seção III
Do Processamento da Concessão da Medalha

Art. 8º O Conselho da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo, observados os seguintes prazos:

I – até o dia 30 de junho deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral a proposta dos indicados; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – no dia 1º de julho será publicada em Boletim Especial o ato normativo que concederá a medalha com a relação dos agraciados.

Art. 9º O julgamento das propostas é feito em Sessão Ordinária do Conselho, que se reunirá no período estabelecido, e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Cada membro do Conselho da Medalha terá direito a um só voto.

§ 2º As propostas rejeitadas em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho da Medalha.

§ 3º Fica estabelecido o quorum mínimo de 03 (três) membros do Conselho da Medalha para qualquer deliberação.

§ 4º Todas as decisões tomadas pelo Conselho Medalha terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 10. A Medalha de 10 anos de Criação e Instalação será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência.

§ 1º Quando o agraciado for o Comandante-Geral a concessão será feita pelo Governador do Estado mediante Decreto.

Art. 11. A concessão da Medalha de 10 anos de Criação e Instalação a militares ou civis estrangeiros constitui homenagem tributada aos que prestaram reais serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou que por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 12. A medalha de 10 anos de Criação e Instalação é conferida a militares das demais Forças Auxiliares e das Forças Armadas e aos civis, quando pela benemerência dos seus serviços prestados a Corporação, se imponham ao seu reconhecimento.

Art. 13. Os oficiais que integrarem o primeiro Conselho serão agraciados com a Medalha de 10 anos de Criação e Instalação mediante indicação do Comandante-Geral da Corporação com base nas condições estabelecidas no artigo 5º deste Decreto, exceto o requisito constante do inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. A nomeação dos oficiais para integrarem o Conselho somente será efetivada após a indicação a que se refere este artigo.

Seção IV
Da Data da Outorga da Medalha

Art. 14. A Medalha de 10 anos de Criação e Instalação será concedida no dia 02 de julho de 2008, no Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, data em que se comemora os 10 anos de Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.1



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Comandante-Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º Quando o agraciado for o Comandante-Geral do CBMRO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

Art. 15. No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

Art. 16. Simultaneamente com a medalha será entregue o respectivo diploma.

**Seção V
Do Uso da Medalha, Barreta e Roseta**

Art. 17. O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com os dispositivos contidos no Regulamento de Uniforme e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**Seção VI
Da Cassação da Medalha**

Art. 18. A Medalha de 10 anos de Criação e Instalação será cassada por ato do Comandante-Geral da Corporação, mediante proposta do Conselho da Medalha, quando o seu detentor:

- I – nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira;
- II – tenha cometido ato contrário à dignidade e a honra militar, a moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurada em investigação, sindicância, inquérito ou outro instrumento apuratório;
- III – tenha sido condenado pela Justiça civil ou Militar, por crime contra a integridade e a Soberania Nacional, ou atentado contra o erário público, as instituições e a Sociedade.

Parágrafo único. A cassação será feita por Portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DA MEDALHA**

**Seção I
Da Constituição do Conselho da Medalha**

Art. 19. O Conselho da Medalha de 10 anos de Criação e Instalação será constituído por 03 (três) membros, escolhidos dentre os Oficiais, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO ou de Oficial Superior, designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. O Oficial mais moderno nomeado será o Secretário do Conselho da Medalha.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Seção II
Das Atribuições do Conselho da Medalha**

Art. 20. Compete ao Conselho da Medalha:

- I – reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;
- II – apreciar, em sessão, com imparcialidade e interesse as indicações submetidas à sua apreciação, aceitando-as ou recusando-as;
- III – velar pelo prestígio da medalha, destas normas e decidir sobre assunto de seu interesse;
- IV – propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- V – propor ao Comandante-Geral a concessão das medalhas aos indicados que julgar merecedores.

Parágrafo único. O Conselho da Medalha de 10 anos de Criação e Instalação poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim justificar.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar a reunião;
- II – presidir a reunião do Conselho; e
- III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos concernentes à medalha e ao Conselho.

Art. 22. Ao Secretário do Conselho, que será seu membro mais moderno, compete:

- I – fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente; e
- II – secretariar a sessão e redigir as atas.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho da Medalha de 10 anos de Criação e Instalação findo o processamento, deverá com brevidade, encaminhar todos os documentos sob sua guarda ao chefe do órgão de pessoal da Corporação para arquivo e demais providências decorrentes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 23. As Medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. As Medalhas e seus complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle a cargo do órgão provedor da Corporação.

Art. 24. A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas do Conselho para cassação de medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante-Geral.

Art. 25. Ao final dos trabalhos do Conselho da Medalha, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22, deste Decreto, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

I – preparar as minutas dos atos normativos competentes para a concessão da medalha;

II – organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos do Conselho; e

III – manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.

Parágrafo único. Compete ainda ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos ao Conselho.

**Seção II
Das Disposições Finais**

Art. 26. Das decisões do Conselho da Medalha e das outorgas feitas pelo Comandante-Geral da Corporação não cabem recursos.

Art. 27. O Conselho da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto dando a devida ciência ao Comandante-Geral da Corporação, bem como proporá as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ANEXO II
DESENHO DO DIPLOMA



**Diploma da Medalha
de
10 Anos de Criação e Instalação**

O Governador do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto Nº , de de de 2008 e, de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha de 10 Anos de Criação e Instalação do CBMRO a _____, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedor desta homenagem.

Quartel em Porto Velho, RO, ____ de _____ de 2008.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III
DESENHO DO DIPLOMA



***Diploma da Medalha
de
10 Anos de Criação e Instalação***

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto N^o _____, de _____ de 2008 e, de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha de 10 Anos de Criação e Instalação do CBMRO a _____, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedor desta homenagem.

Quartel em Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2008.

RONALDO NUNES PEREIRA
Comandante Geral



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**ANEXO IV
MODELO DA FICHA DE INDICAÇÃO**

**ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

1. Nome do candidato: _____ (instituição, personalidades civis e militares em geral)

2. Nacionalidade: _____ Profissão: _____

3. Posto/Graduação (militares): _____

4. Comportamento (praças): _____

5. Endereço/Telefone: _____

6. Local onde trabalha ou serve: _____

7. Tempo de efetivo serviço na corporação _____

8. Serviços relevantes que recomendam o candidato: _____

(Se necessário continuar em folha anexa)

Porto Velho, RO, _____ de _____ de _____

Proponente